



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 61292-97.2020.6.05.8000

Assinatura do Jornal A Tarde

Parecer n.º 313/2020

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise de solicitação da SEBLIM com vistas à aquisição de assinatura anual impressa e eletrônica do Jornal A Tarde.

1.1. O referido periódico, considerado de grande circulação no Estado, visa proporcionar informações diárias aos servidores do Tribunal, bem como aos usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos.

2. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram juntadas a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e, ainda, foi juntada declaração do SICAF que comprova a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, consoante teor dos docs. n.ºs 390413 e 694984.

3. Por meio do contrato e da nota de empenho acostados, restou demonstrado que o preço cobrado está compatível com aqueles praticados em contratos similares celebrados pela empresa com outras instituições (docs. n.ºs 694977 e 694978).

4. Considerando o teor da declaração acostada através do documento n.º 390413 - fl. 13, válida até a presente data (cuja autenticidade foi confirmada pelo SIGEB - Sindicato da Indústrias Gráficas no Estado da Bahia, por meio do doc. n.º 694969), atestando que a empresa A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A possui exclusividade no Estado da Bahia no serviço de Assinatura do Jornal A Tarde, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. n.º 698403).

4.1. Ressalte-se que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser apresentada nova declaração de exclusividade válida.

5. Quanto ao Termo de Referência (doc. n.º 390388), sugerimos os seguintes ajustes:

5.1. No tópico 3.3, o ano de 2019 deverá ser substituído por 2020.

5.2. Quanto ao recebimento, recomendamos que a alínea "a" do tópico 4.1 passe a contemplar a seguinte redação:

a) **Recebimento provisório:** o objeto contratado será recebido, provisoriamente, no momento da entrega do primeiro exemplar e da senha de acesso ao jornal digital, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o que foi pactuado;

5.3. No que tange ao tópico 7, pontuamos que, na hipótese de ocorrer o atraso máximo na entrega do primeiro exemplar, será aplicada a multa de 10% sobre o valor total contratado. Por sua vez, igual percentual foi previsto em caso de inexecução parcial do objeto (atraso na entrega de 10 exemplares). Nessa perspectiva, sugerimos a redução do percentual previsto na alínea “a”, vez que se trata de conduta menos grave em relação à que se encontra prevista na alínea “c”.

5.4. De referência ao tópico 8.2, o trecho “não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à contratada” deverá ser substituído por “não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada”.

5.5. Quanto ao tópico 9.1, convém considerar que o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a confirmação de que a entrega do primeiro exemplar e a senha de acesso ao jornal digital ocorreram em conformidade com as condições pactuadas.

5.6. Cumpre incluir nos tópicos 9.4 e 10.1 a exigência de comprovação de regularidade com a Justiça Trabalhista e com a Fazenda Estadual.

6. Por fim, registramos que os autos deixaram de contemplar o prazo de vigência do ajuste. Nesse particular, cumpre-nos salientar que no formulário (doc. nº 390367) consta que a assinatura será disponibilizada no período de agosto de 2020 a agosto de 2021 e o tópico 3.3 sinaliza que o acesso ao periódico estará disponível a partir de 04 de setembro de 2020. Assim, após definir de forma clara o período de disponibilização da pretendida assinatura, deverá a unidade demandante inserir no TR tópico relativo à vigência.

7. Após a adoção das providências vindicadas no item 5 acima, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

É o parecer.

Salvador, 23 de junho de 2020.

Tereza Raquel Alves
Técnico Judiciário